



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 22 de janeiro de 1996

Fl. 3
Proc. 00.1.196

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
031	22/01/96	[Assinatura]

OF. nº 044/96

Senhor Presidente em Exercício:

Encaminhamos em anexo o presente Projeto de Lei que deverá ser recepcionado em Sessão Extraordinária, em regime de urgência, de acordo com os arts. 39 e 63, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Mococa.

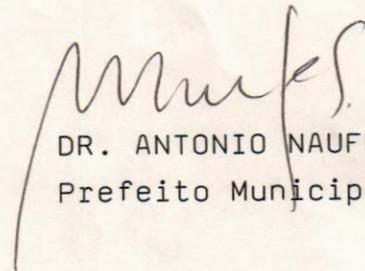
Verificou a administração uma enorme procura por parte dos contribuintes em saldar os débitos autorizados pela Lei nº 2.619, de 20 de dezembro de 1995.

Ocorre que a supra citada Lei, autorizou o recebimento até a data de 15 de janeiro de 1996, sendo que tomaram conhecimento os contribuintes dos termos da Lei somente na oportunidade do vencimento do prazo concedido.

Desta forma, havendo manifesto interesse dos munícipes, e subsistindo a necessidade de maior arrecadação, evitando-se ainda a inscrição e cobrança em dívida ativa, de tais débitos, pois que altamente onerosa, vimos contar com a costumeira apreciação dessa Douta Casa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NORBERTO GARIB

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 3
Proc. 001/96

PROJETO DE LEI Nº 03 , DE 23 DE jan. DE 1996.

Concede isenção dos acréscimos morat6rios incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos d6bitos inscritos em d6vida ativa, como tamb6m aos relativos ao exerc6cio de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a C6mara Municipal de Mococa, aprovou em Sess6o de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os d6bitos de natureza tribut6ria, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para com a Fazenda Municipal, inscritos em d6vida ativa, como tamb6m os relativos ao exerc6cio de 1995, poder6o ser liquidados de um s6 vez, sem os acréscimos morat6rios, desde que pagos at6 o dia 29 de fevereiro de 1996.

§ 1º - Considera-se acréscimos morat6rios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do IPTU.

§ 2º - Os contribuintes inscritos em d6vida ativa, com d6bitos ajuizados junto ao Ju6zo de Direito da Comarca de Mococa, dever6o exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

§ 3º - Esta lei beneficiar6 apenas os propriet6rios de um 6nico im6vel.

Art. 2º - Em caso de d6bito parcialmente solvido, os benef6cios que alude o artigo 1º, aplicar-se-6o apenas sobre os valores remanescentes, desde que quitados at6 a data estabelecida, de uma s6 vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. nº 4
Proc. 001/96

PROJETO DE LEI Nº , DE DE JANEIRO DE 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **16 de janeiro de 1996**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JANEIRO DE 1996.

APROVADO
Em 10 Discussão por 9 e 5 OBTENÇÃO
Sessão 29 de 01 de 1996
[Signature]
p. DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2 Discussão por 9 e 5 OBTENÇÃO
Sessão 29 de 01 de 1995
[Signature]
p. DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fla. nº 5

Proc. 001/96

MOCOCA, 22 de janeiro de 1996.

Of. nº 045/96

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
032	22/01/96	[Assinatura]

Senhor Presidente em Exercício:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, através do presente, com o objetivo de convocar essa Douta Câmara Municipal extraordinariamente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Mococa, em seu Artigo 63, XII, para deliberar sobre o Projeto de Lei encaminhado através do Of. nº 044/96.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

*Caro que se trata
da 26/Jan/96 em
favor do Proj. municipal
C.M. em 21-01-96
[Assinatura]*

Atenciosamente

[Assinatura]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

NORBERTO GARIB

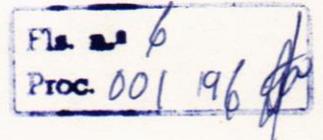
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.619, DE 20 DEZEMBRO DE 1995.

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos débitos inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, Projeto de Lei nº 113/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez, sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo 1º - Considera-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do IPTU.

Parágrafo 2º - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exhibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

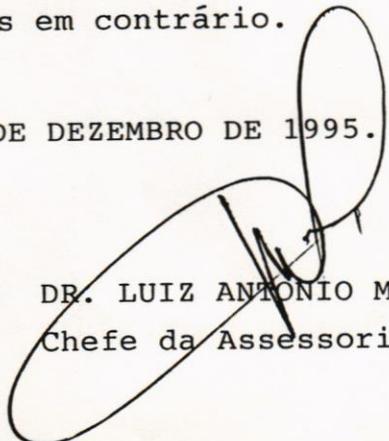
Parágrafo 3º - Esta Lei beneficiará apenas os proprietários de um único imóvel.

Art. 2º - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios que alude o artigo 1º, aplicar-se-ão apenas sobre os valores remanescentes, desde que quitados até a data estabelecida, de uma só vez.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica



Fls. n.º 7
Proc. 001/96

Protocolo

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 29/01/96
[Signature]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.003/96 - Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos débitos inscritos em Dívida Ativa, como também aos relativos ao exercício de 1.996.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Janeiro de 1.996.

[Handwritten signatures and notes]
Mazena
Dr. Melchior
etc.



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8

Proc. 001 196

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº-003/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :-
ASSUNTO :- Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o imposto predial e territorial urbano-IPTU aos débitos inscritos em Dívida Ativa, como também aos relativos ao exercício de 1.995.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de Janeiro de 1.996.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 29 de Janeiro de 1.996.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||||

Fls. n.º 9
Proc. 001/96

Mococa, 30 de janeiro de 1996.

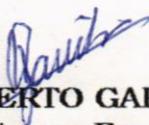
Of. 003/96-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autógrafo n.º. 001/96, referente ao Projeto de Lei n.º. 003/96, aprovado com emenda em Sessão Extraordinária realizada dia 29 de janeiro último.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


NORBERTO GARIB
Presidente em Exercício

**EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA**



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10

Proc. 00196

AUTÓGRAFO N.º 001 DE 1996.

Projeto de lei n.º. 003/96.

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, aos débitos inscritos em dívida ativa, como também aos relativos ao exercício de 1995.

Artigo 1º. - Os débitos de natureza tributária, relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, como também os relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez, sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia **31 de março de 1996**.

§ 1º. - Considera-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do IPTU.

§ 2º. - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exhibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

§ 3º. - Esta lei beneficiará apenas os proprietários de um único imóvel.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 001 196

AUTÓGRAFO N.º. 001 DE 1996.

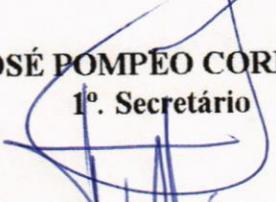
Projeto de lei n.º. 003/96.

Artigo 2º. - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios que alude o artigo 1º. aplicar-se-ão apenas sobre os valores remanescentes, desde que quitados até a data estabelecida, de uma só vez.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **16 de janeiro de 1996**, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JANEIRO DE 1996.


NORBERTO GARIB
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


CIDO ESPANHA
2º. Secretário